



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

LEI N° 2.237, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2002.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a locar e a doar um terreno urbano, a título de incentivo, manutenção e ampliação da Empresa Olho de Sogra Ltda., e dá outras providências.

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de locação, para fins industriais, com Alzira de Oliveira Mesquita e outros, proprietária de um imóvel de dois pavimentos com área construída de 164 m² e com o respectivo terreno de 339 m², localizado na Rua Pedro Augusto Meimberg, n° 68, Centro, nesta cidade, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. O valor autorizado para o aluguel é de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, conforme laudo de avaliação, que é parte integrante da presente Lei.

Art. 2.º Fica o Executivo Municipal autorizado a sublocar gratuitamente o imóvel referido no art. 1.º, “caput” à Empresa Olho de Sogra Ltda., inscrita no CNPJ sob o n° 04.506.786/0001-10, a título de incentivo para sua manutenção.

Art. 3.º Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer a doação de 1 (um) lote (terreno) urbano, a ser desmembrado de gleba maior, pertencente ao Patrimônio Municipal, com área total de 440,00 m² (quatrocentos e quarenta metros quadrados), localizado na Rua D. João de Almeida Ferrão, que terá denominação de lote 19, no bairro São Benedito, nesta cidade, a Empresa Olho de Sogra Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.506.786/0001-10.

Parágrafo único. As características, medidas, confrontações e valor do imóvel constam do croqui e laudo de avaliação que integram esta lei.

Art. 4.º O imóvel objeto da presente doação, descrito no art. 3.º, terá por finalidade a construção da sede definitiva da empresa donatária.

Art. 5.º São encargos da donatária:

I - construir uma sede no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados da lavratura da escritura de doação;

II - gerar, no mínimo, 15 (quinze) empregos diretos no Município de Três Pontas, imediatamente após a publicação desta lei.

Art. 6.º O imóvel doado reverterá, sem ônus, ao patrimônio público municipal, inclusive com as benfeitorias nele realizadas, se não for cumprido o encargo descrito no art. 5º desta lei.

§1º A reversão ao patrimônio municipal, sem ônus para este, também ocorrerá na hipótese de desativação ou desvio das atividades da donatária dentro do prazo de 10 (dez) anos, a contar da escritura de doação.



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

§2º A donatária não poderá efetuar a venda do imóvel, sob pena de reversão da doação, bem como da respectiva indenização ao Município, pelo valor do imóvel doado, devendo o valor ser apurado por Comissão Especial, designada pelo Executivo Municipal, à época da venda, se esta ocorrer.

Art. 7.º Transcorrido o prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da escritura de doação, e tendo a donatária atendido a todas as disposições desta lei, cessarão as restrições nela contidas.

Art. 8.º Fica dispensada a licitação prevista na Lei nº 8.666/93, em suas alterações, bem como o disposto na Lei Orgânica Municipal, ante o caráter de interesse social da presente lei.

Art. 9.º O inteiro teor da presente lei deverá ser transcrito na escritura pública de doação a ser lavrada, correndo todas as despesas por conta exclusiva da donatária.

Art. 10 As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas-MG, 05 de dezembro de 2002.

Adriene Barbosa de Faria
Prefeita Municipal

Hamilton José Mendonça de Paula
Secretário Municipal de Indústria e Comércio

Francisco Roberte Batista
Secretário Municipal de Fazenda

Marcelo Chaves Garcia
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos